



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 45/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.324.748/0001-68, com sede na rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, bairro Centro, CEP: 96.770-000, Estado de Rio Grande do Sul, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Gilmar João Alba**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9045509495, inscrito no CPF sob o n.º 519.861.160-34, residente e domiciliado em Cerro Grande do Sul-RS, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO: FABRICIO DE OLIVEIRA STERTZ-ME LTDA**, inscrita no CNPJ 07.775.418.0001-10 neste ato representada pelo senhor Fabricio de Oliveira Stertz, brasileiro, estado casado, CPF n.º 000.108.840-84, residente e domiciliado na Rua Max Hellebrandt, n.º 267, Bairro Centro, Município de Cerro Grande do Sul- RS, CEP: 96770.000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo na DL 12/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação da empresa, para realizar o transporte de pacientes à consultas em clínicas e hospitais, para atender as demandas das Secretarias Municipal da Saúde de Cerro Grande do Sul-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Proj./Ativ. 1.253 Enfrentamento da Emergência COVID19 - PROPRIO

269 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO Não Não 0,00 1.000,00

270 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0,00 1.000,00

Total do Projeto/Atividade: 2.000,00

Proj./Ativ. 2.012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP

281 3.1.90.00.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Não Não 0,00 2.817,12

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CONVÊNIO

Proj./Ativ. 1.087 Incentivo Saude BC Inrem Temporário - FNS

294 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 1.000,00

295 3.3.90.93.00.00.00.00 0500 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Não Não 0,00 1.000,00

Total do Projeto/Atividade: 5.000,00

Proj./Ativ. 1.144 Rede Cegonha

300 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 100,00

Total do Projeto/Atividade: 100,00

Proj./Ativ. 1.033 Emendas - Incremento Temporário ao Custeio do Serv. de Atenc Primária em Saúde

289 3.3.90.39.00.00.00.00 0706 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 200.000,00

Total do Projeto/Atividade: 200.000,00

Proj./Ativ. 1.254 SAUDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FEDERAL

304 3.3.90.39.00.00.00.00 0602 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 10.000,00

Total do Projeto/Atividade: 10.000,00

Proj./Ativ. 1.908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS

3 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA NÃO NÃO 0,00 12.263,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Total do Projeto/Atividade: 223.3 63,00

Proj./Ativ. 1.102 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA

333 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 3.000,00

Total do Projeto/Atividade: 9.427,07

Proj./Ativ. 1.020 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO

322 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 9.713,55

Total do Projeto/Atividade: 9.713,55

Proj./Ativ. 1.027 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FEDERAL

329 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 10.000,00

Total do Projeto/Atividade: 10.000,00

Proj./Ativ. 1.103 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

315 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 3.000,00

Total do Projeto/Atividade: 3.000,00

Proj./Ativ. 1.171 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PROC

364 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 87.024,78

Total do Projeto/Atividade: 87.024,78

Proj./Ativ. 1.907 Manutenção da Vigilância Sanitária - Federal

337 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 6.000,00

Total do Projeto/Atividade: 6.000,00

Proj./Ativ. 1.909 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

339 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 10.200,00

Total do Projeto/Atividade: 10.200,00

Proj./Ativ. 1.056 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA SB ESTADUAL

368 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 92.094,00

Total do Projeto/Atividade: 92.094,00

Proj./Ativ. 1.060 Incentivo Estadual - Atenção Básica - PIES

352 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 7.408,67

Total do Projeto/Atividade: 7.408,67

Proj./Ativ. 1.117 NAAB - Núcleo de Apoio a At. Bás. - Crack e Outras Drogas cta 45471

359 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 62.220,00

Total do Projeto/Atividade: 62.220,00

Proj./Ativ. 1.126 Repasse Programa Solidariedade - Nota Fiscal Gaúcha - SES

361 3.3.90.39.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Não 0,00 20.000,00

Total do Projeto/Atividade: 20.000,00

Proj./Ativ. 1.151 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CB ESTADUAL

368 3.3.90.00.00.00.00.00 0621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA NÃO 0,00 100.000,00

Total do Projeto/Atividade: 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato ocorrerão de Segunda a Sexta feira exceto aos feriados, saída de Cerro Grande do Sul em frente ao Posto 24 horas as 04:30 horas e retorno de Porto Alegre até as 20:00 horas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e Documento de Formalização de Demanda vinculado a este processo.

A prestação do serviço ocorrerá através do veículo I/ Fiat Ducato Microonibus Placa JAX2J37 Renavan



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

01274624670 Ano/Modelo 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão o valor de R\$ 950,00 reais por dia trabalhado.

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, multas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a viagem, a ser pago exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em etapas conforme execução dos serviços com a anuência da Secretaria da Saúde e da fiscal do contrato.

Quando a entrega da Nota fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº 32/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias a contar de 18 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período e diante manifestação da fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Secretaria de Saúde deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, alimentação, motorista, combustível, tributos, multas, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bomdesempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O **CONTRATANTE** designa a servidora Melania Brock Fragoso, inscrita no CPF sob n.º 016.867.370-33, Matrícula: 1596, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cerro Grande do Sul e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

regulamentares pertinentes.

2. Fica eleito o foro da Comarca de Tapes para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Cerro Grande do Sul, 12 de abril de 2023.

GILMAR JOAO ALBA
Prefeito Municipal

FABRICIO DE OLIVEIRA STERTZ ME

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

Fiscal do Contrato _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br